



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 742/96

Em 22 / 11 / 96

Procedência:

DISTRIBUIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 039/96 DE 20/11/96
"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA
PAGAMENTO COM DESCONTOS NAS MULTAS E
JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRI-
BUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de NOVENBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Yonias

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

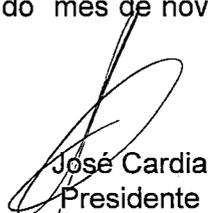
Projeto de Lei nº 742/96

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO COM DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDESTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Comissão de Finanças desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mes de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.



José Cardia
Presidente



Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 742/96

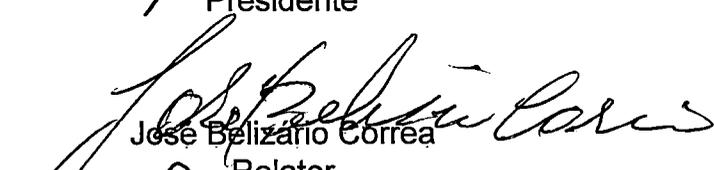
**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO PARA PAGAMENTO COM
DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS
INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

p. 
Mário Antonio Del'Caro
Presidente


José Belizário Correa
Relator


Jusinete Correa Soeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 039/96

20 de novembro de 1996

PROT O C O L O
N.º 742/96
Em 22 11 96
[assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento com descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários de contribuintes inscritos em dívida ativa e relativos ao exercício de 1996.

O objetivo dessa prorrogação é dar mais oportunidade aos contribuintes em débito com obrigações Tributárias, regularizarem suas inadimplências perante o erário Municipal e ao mesmo tempo aumentar a arrecadação tributária, para melhorar as condições financeiras do Município.

Na expectativa de cumprir nossos intentos, contando com a compreensão de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito aprovarem essa matéria com a urgência possível, oportunidade em que renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 039/96 DE 20/11/96

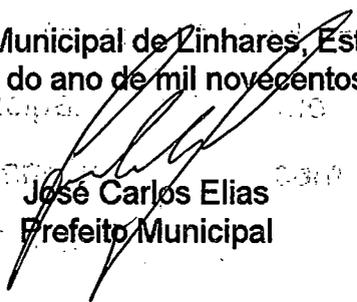
"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO COM DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogado até o dia 20/12/96, o prazo para descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, concedidos através do Artigo 1º. da Lei nº.1.931/96 de 15/10/96.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



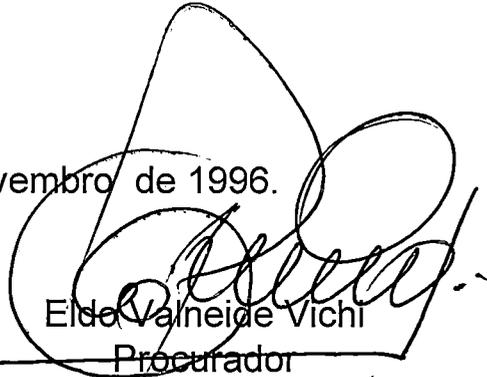
Câmara Municipal de Linhares
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

regularizando suas inadimplências perante o erário Municipal e ao mesmo tempo aumentar a arrecadação.

A competência está estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V. Excelências.

Linhares-ES, 25 de novembro de 1996.



Elda Valneide Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Fº
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.051/96

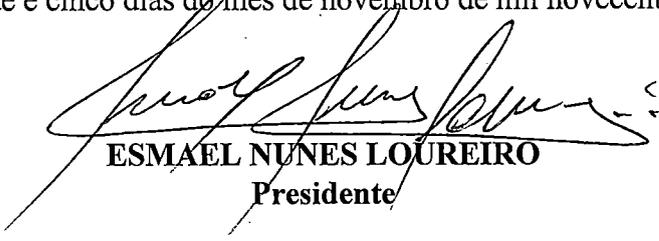
“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO COM DESCONTOS NAS MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica prorrogado até o dia 20/12/96, o prazo para descontos nas multas e juros incidentes sobre os débitos tributários, concedidos através do Artigo 1º., da Lei nº.1931/96 de 15/10/96.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente